LEI Nº 1884
DE 14 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de cobrança de tarifa de taxi através de Cartões de Crédito ou Débito, no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 06 de março de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a cobrança de corridas de taxi através de Cartões de Crédito ou Débito, na Cidade de Praia Grande.

Art. 2º. As empresas controladoras de cartões poderão instalar dispositivos para cobrança de tarifas através de cartões de crédito e débito nos taxis legalizados na Cidade de Praia Grande.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de março de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 881/91 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 14 / Março / 2018
Luis Rogerio Peres
RF 27.939

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 14 de março de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 6609/2018

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD